



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 8/16

Luxemburgo, 28 de janeiro de 2016

Acórdão no processo T-427/12
Áustria / Comissão

O Tribunal Geral confirma que a garantia concedida pela Áustria ao BayernLB no âmbito da sua reestruturação no que respeita às linhas de crédito do BayernLB a favor do Hypo Group Alpe Adria constitui um auxílio de Estado que é, no entanto, compatível com o direito da União

Por conseguinte, nega provimento ao recurso interposto pela Áustria contra as decisões da Comissão

Por decisões de 25 de julho de 2012¹ e de 5 de fevereiro de 2013², a Comissão aprovou a reestruturação do Bayerische Landesbank (BayernLB). Constatou que certas medidas³ do *Land* da Baviera (Freistaat Bayern) e da Alemanha a favor deste banco comercial alemão⁴, assim como uma garantia de financiamento no montante de 2,638 mil milhões de euros concedida pela Áustria a este banco constituíam auxílios de Estado na aceção do direito da União, mas que tais auxílios eram compatíveis com o mercado interno à luz dos compromissos assumidos pela Alemanha e sob reserva das condições impostas pela Comissão.

A Áustria interpôs um recurso de anulação contra estas decisões, na parte em que dizem respeito à garantia de financiamento de 2,638 mil milhões de euros. Afirma que nunca teve a intenção de conceder um auxílio ao BayernLB. A Áustria alegou, nomeadamente, que a Comissão concluiu erradamente pela existência de um auxílio de Estado. No caso de se tratar efetivamente de um auxílio desse tipo, o mesmo deveria ser declarado incompatível com o mercado interno.

No seu acórdão hoje proferido, **o Tribunal Geral nega provimento ao recurso.**

O Tribunal Geral recorda que o BayernLB deteve uma participação de 67,08% no grupo financeiro austríaco Hypo Group Alpe Adria (HGAA)⁵ até à nacionalização de emergência deste último, em finais de 2009. Em dezembro de 2009, a Áustria nacionalizou o HGAA com vista à adoção de medidas para fazer face à situação financeira precária deste banco. Neste contexto, 100% das ações do HGAA foram transferidas pelos acionistas para a Áustria pelo preço simbólico de um euro por acionista. No âmbito do contrato de resgate celebrado entre a Áustria e o BayernLB, este último tinha acordado que as suas linhas de crédito relativas ao financiamento interno do grupo, de montante superior a 2,6 mil milhões de euros a favor do HGAA, se manteriam nas contas do

¹ Decisão C (2012) 5062 final, de 25 de julho de 2012, relativa ao auxílio estatal SA.28487 (C 16/2009 ex N 254/2009), concedido pela República Federal da Alemanha e pela República da Áustria a favor do BayernLB. V., igualmente, comunicado de imprensa da Comissão IP/12/847 de 25 de julho de 2012.

² Decisão (UE) 2015/657, de 5 de fevereiro de 2013, relativa ao auxílio estatal SA.28487 (C 16/09 ex N 254/09) concedido pela Alemanha e a Áustria a favor do [BayernLB] (JO 2015, L 109, p. 1), que foi redigida em alemão e que revoga a decisão de 25 de julho de 2012, redigida em inglês.

³ A saber, a recapitalização no montante de 10 mil milhões de euros e a garantia geral de 4,8 mil milhões de euros atribuídas pelo *Land* da Baviera; o montante de 15 mil milhões de euros em garantias de financiamento de liquidez concedido pela Alemanha e a transferência de capitais detidos pelo *Land* da Baviera no Bayerische Landesbodenkreditanstalt para o BayernLB.

⁴ Os acionistas do BayernLB são – indiretamente, através da BayernLB Holding AG – o *Land* da Baviera que detém uma participação de aproximadamente 94 % e a Sparkassenverband Bayern (Associação de Caixas de Poupança da Baviera) que detém cerca de 6 %.

⁵ A empresa-mãe, a Hypo Alpe-Adria-Bank International AG, tem sede em Klagenfurt (Áustria). As atividades bancárias do HGAA consistem, nomeadamente, em empréstimos, serviços de pagamento, documentação de créditos à exportação e de depósitos, bem como na venda de produtos de investimento e de serviços de gestão de carteiras. O HGAA exerce as suas atividades na região dos Alpes Adriáticos.

HGAA até ao final de 2013. Por conseguinte, o BayernLB recebeu da Áustria uma garantia de reembolso desse financiamento, tendo reduzido o risco incorrido em caso de insolvência (futura) do HGAA.

Segundo o Tribunal Geral, a Comissão não cometeu um erro ao concluir que este benefício concedido ao BayernLB constituía um auxílio de Estado e que o mesmo era compatível com a sua comunicação relativa à reestruturação⁶ e, portanto, com o mercado interno. O Tribunal Geral salienta, nomeadamente, que o recurso para o Handelsgericht Wien que tem por objeto a aquisição, em 2007, do HGAA pelo BayernLB, não tem influência na questão de saber se a medida em causa constitui um auxílio de Estado.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

⁶ Comunicação da Comissão sobre o regresso à viabilidade e avaliação, em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais, das medidas de reestruturação tomadas no setor financeiro no contexto da atual crise (JO 2009, C 195, p. 9).